

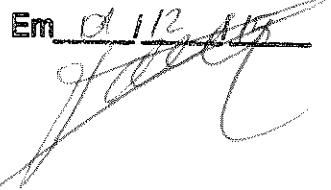
Brasília, 1 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Senador da República
Senado Federal
Anexo 1, 15º andar
Brasília - DF - CEP 70165-900

URGENTE

Referência: Veto 38

Junte-se ao processado do
Veto
nº 38 de 2015.

Em 01/10/2015


Senhor Senador,

A Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção – Abit, solicita o apoio de Vossa Excelência pela rejeição do **Veto 38/2015** na próxima sessão do Congresso Nacional, agendada para terça-feira, dia 6 de outubro de 2015.

O veto foi publicado no âmbito da política de reoneração da folha de pagamentos, no dia 31 de agosto deste ano, e excluiu da Lei nº 13.161/2015 a previsão de uma alíquota intermediária de 1,5% sobre a receita bruta para a confecção de vestuário, em substituição aos 20% da Contribuição Patronal à Previdência.

Esse aumento menor de imposto para a confecção brasileira havia sido discutido e aprovado pela Câmara dos Deputados em 25 de junho deste ano, e recebeu, durante votação em plenário, 211 votos favoráveis contra 160. Mais adiante, em 17 de agosto, o Senado Federal confirmou a alíquota com 45 votos favoráveis contra 27. Na ocasião, o Poder Legislativo se posicionou em justa defesa de 1,2 milhão de empregos que a confecção gera em todo o nosso País, em todas as classes sociais (empregos esses ocupados por mulheres em 75% dos casos) e também dos 400 mil empregos gerados pelo segmento têxtil nacional.

O **Veto 38**, ao recair apenas sobre a confecção de vestuário, preservou os seis outros setores previstos na nova lei com alíquotas diferenciadas nessa política. Ironicamente, dentre todos esses, a confecção, juntamente com calçados, foi a pioneira no novo modelo. O setor têxtil e de confecção é o segundo maior empregador da

indústria de transformação do País; e é o que enfrenta a concorrência internacional há mais tempo, disputando o mercado com todos os tipos de países, dos mais aos menos desenvolvidos. Esta indústria, conforme dados da Receita Federal, vem aumentando sua arrecadação aos cofres públicos ano a ano, desde o início desse modelo de contribuição, em 2012; é uma indústria de concorrência perfeita, de capital majoritariamente nacional, que investe seus lucros no País, e que tem sido âncora da inflação desde a entrada do Real em circulação.

É incomprensível o entendimento expressado nas razões do voto, de que a “alíquota diferenciada ao setor implicaria prejuízos sociais”. Esta indústria entende que os prejuízos sociais advêm não de um aumento menor de impostos, mas sim, de uma série de custos que suporta para fabricar seus produtos dentro do Brasil.

Senhor Senador, a majoração de 150% na alíquota da confecção começará a viger em 1º de dezembro deste ano, e somente o seu voto na sessão do Congresso Nacional poderá evitar o impacto que esse voto produzirá. No delicado cenário econômico em que o País se encontra, não será possível absorver mais um aumento de impostos sem que isso implique em uma queda ainda maior de produção e mais demissões, além do que já estamos assistindo.

A cadeia produtiva de produtos têxteis e confeccionados não demanda favores, mas sim isonomia concorrencial. É isso que a rejeição do voto proporcionará em parte a este setor, que emprega pessoas de todas as classes sociais e níveis educacionais. Contamos com o seu voto para reparar a injustiça cometida com o **Veto 38**.

Atenciosamente,



Fernando Valente Pimentel
Diretor Superintendente
Abit



SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Brasília, de outubro de 2015.

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício DISUB nº 92/2015	Seção Judiciária de Mato Grosso	Roga o auxílio e o apoio necessário para aprovação do PLC n. 92/2015 (PL n. 6.234/15, na Câmara dos Deputados) que cria uma nova vara na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT. Presta esclarecimentos.
Documento sem numero	Abit Têxtil e Confecção	Solicita apoio pela rejeição do Veto 38/2015 na próxima sessão do Congresso Nacional agendada para terça-feira dia 06/10/2015.
Ofício nº 5.422/15/CE/DAP	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Encaminha cópia de Moção de Apoio à Mobilização do Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e Eleitoral do Paraná (SINJUSPAR) pela derrubada do voto ao PLC 28/2015.
Ofício nº 1041/2015-PRES	Câmara Municipal de Porto Alegre	Encaminha Moção de Apoio à campanha "Mais Mulheres na Política".
Ofício 097/2015	Câmara Municipal de Vereadores de Erechim	Encaminha Moção de Repúdio ao Governo Federal pela proposta que tramita no Congresso Nacional que reduz a contribuição ao Sistemas.
Ofício nº 195/2015	Câmara de Vereadores Município de Ipê	Encaminha Moção de Repúdio à Câmara dos Deputados e ao Senado da República caso aprovem o aumento de impostos de criação de novos como está em pauta a nova CPMF e seus derivados.
Ofício nº 0149/2015	Câmara Municipal de Estância Turística de Holambra	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 007/2015, QUE MANIFESTA REPÚDIO A APROVAÇÃO DA CPMF.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regisleide Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM
07/10/15

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de novembro de 2015

Senhor Fernando Valente Pimentel, Diretor
Superintendente da Abit Têxtil e Confecção,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do VETO nº 38, de 2015, que trata do "Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015 (nº 863/2015, na Casa de origem), que "Altera as Leis nºs 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.035, de 1º de outubro de 2009; e revoga dispositivos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122932>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa